



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15272/17

Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Antônio de Almeida

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00340/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Antônio de Almeida.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.
 - 2.3. Matrícula: 1207.
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Obras de Esperança.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria AP – 52/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: André Ricardo Coelho da Costa – Presidente do(a) FUNPREVE.
 - 3.3. Data do ato: 24 de outubro de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, de 25 de outubro de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$954,00.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 54/58), a Auditoria questionou o cálculo do benefício que deveria ser proporcional e não integral. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 61/72). Em análise de defesa (fls. 78/80), a Auditoria vindicou a modificação do ato e do cálculo dos proventos. Notificado, o Gestor apresentou os ajustes (fls. 83/87), devidamente acatados pela Auditoria (fls. 94/96)..
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15272/17

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15272/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANTÔNIO DE ALMEIDA, matrícula 1207, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Obras de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria AP – 52/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 85 e 95).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 7 de Março de 2019 às 11:56



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 7 de Março de 2019 às 11:32



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2019 às 14:38



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO